

Resolução CNAS n.º 33, de 24 de fevereiro de 1999

Fixa o prazo para ingresso com pedido de renovação do certificado de entidades de fins filantrópicos.

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 1999,

Considerando o inciso III do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que atribui competência ao Conselho Nacional de Assistência Social para fixar normas para a concessão de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social - CJ/MPAS/Nº 1.480, de 19 de agosto de 1998, que orienta o Conselho a regularizar o prazo de validade dos Certificados de Entidade de Fins Filantrópicos que foram emitidos sem o estabelecimento de nenhum indicativo com relação ao seu prazo de validade;

Considerando que algumas entidades não ingressaram com o pedido de renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos para o triênio 1998, 1999 e 2000, aguardando a deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social nos pedidos de renovação para o triênio 1995, 1996 e 1997;

Resolve:

Art. 1.º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Resolução, para ingressarem com pedido de renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, as entidades que:

I - tenham recebido o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos com validade de três anos, sem a especificação do início e término do seu prazo de validade;

II - o pedido de renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos para o triênio 1995, 1996 e 1997, ainda não tenha sido analisado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2.º As instituições que tiveram seus pedidos de renovação indeferidos e que se julgarem enquadradas no artigo 1.º da presente Resolução, terão o mesmo prazo de 90 (noventa) dias para ingressar com pedido de revisão da decisão, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial, Brasília, 26-02-99 - Seção 1, p. 9

GILSON ASSIS DAYRELL
Presidente do Conselho